



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

LEI N.º 4.246/21
28 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o tombamento, em razão de seu valor histórico e paisagístico, de todos os canteiros situados no centro das ruas e avenidas do município de Orlandia, estado de São Paulo.”

MURILO Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 75, §§ 1º, 5º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado o TOMBAMENTO de todos os canteiros situados no centro das ruas e avenidas do município de Orlandia, estado de São Paulo.

Art. 2º - Os bens descritos no artigo anterior ficam situados estão espalhados por todo o território do município de Orlandia e são declarados tombados em razão de seu valor histórico e Paisagístico, ficando sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pelo Decreto Lei Federal nº 25/37, não podendo ser destruídos, mutilados, descaracterizados ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do órgão competente, vinculado à Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial da Prefeitura

Ed. 1084

30 / 04 / 21 Pg. 6

[Assinatura]
Secretaria da Câmara

Orlandia, 28 de Abril de 2021

[Assinatura]
Murilo Santiago Spadini
Presidente